

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da JBS S.A. (“Companhia”), e a este Regimento Interno (“Regimento”), o qual disciplina o seu funcionamento.

§1º. O CAE tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação à qualidade dos relatórios financeiros da Companhia, bem como com relação aos processos de gestão de riscos e às atividades dos auditores internos e independentes.

§2º. O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

Artigo 2º. As decisões tomadas pelo CAE, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O CAE não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração ou a Companhia, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e propostas apresentados pelo Comitê.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAE

Artigo 3º. O CAE funcionará em caráter permanente.

Artigo 4º. O CAE será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º. A composição do CAE deverá observar as seguintes regras:

- (a) a maioria dos membros do CAE deverão ser membros independentes, conforme critério previsto no §4º abaixo.
- (b) ao menos 1 (um) dos membros deve ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia, que não participe da Diretoria, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(c) ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§2º. O mesmo membro do CAE poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) do §1º acima.

§3º. É vedada a participação, como membros do CAE, de diretores da Companhia, de diretores de controladas da Companhia, do acionista controlador da Companhia, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

§4º. Para que se cumpra o requisito de independência, o membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
- b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; e

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

§ 5º Os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aqueles previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliário nº 308/1999, no Regulamento do Novo Mercado da Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e nas demais disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 5º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do CAE, um Coordenador.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador organizar e coordenar as atividades do CAE, incluindo, entre outras atribuições:

- (a) propor, até o início de cada exercício, o cronograma de atividades para o exercício correspondente, incluindo o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (b) definir a ordem do dia, convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;
- (c) representar o CAE perante quaisquer outros órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do CAE;
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (e) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e
- (f) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Artigo 6º. O prazo de mandato dos membros do CAE será de, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, uma pessoa somente poderá voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos, contados do final do mandato.

§1º. Os membros do CAE tomarão posse de seus cargos no CAE mediante assinatura do Termo de Posse, no qual declararão o seu desimpedimento e o cumprimento os requisitos para o preenchimento do cargo.

§2º. Os membros do CAE poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

§3º. No caso de ausência, licença ou impedimento temporário do Coordenador, o Coordenador poderá designar qualquer dos outros membros para ser seu substituto, dando conhecimento por escrito da sua escolha aos demais membros do CAE e ao Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de vacância do cargo de Coordenador, o substituto deverá ser eleito por deliberação do Conselho de Administração; até a realização dessa deliberação, poderão os demais membros do CAE, por maioria, indicar um membro do CAE para assumir as funções de Coordenador temporariamente.

§5º. No caso de vacância do cargo ou de não participação de membro do CAE em mais de 4 (quatro) reuniões sucessivas do CAE, o Coordenador ou qualquer outro membro do CAE poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição de novo membro do CAE para o cargo vago ou para o cargo do membro ausente das reuniões do CAE, conforme o caso.

Artigo 7º. Observadas as competências funcionais do Coordenador (art. 5º, parágrafo único e outras regras deste Regimento), não haverá qualquer hierarquia entre os membros do CAE.

Artigo 8º. A remuneração individual dos membros do CAE será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9º. Os membros do CAE terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores de companhia aberta, incluindo, mas não se limitando aos deveres previstos nos artigos 153 a 158 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverão atender aos requisitos previstos no art. 147 da mesma lei.

Parágrafo Único. Os membros do CAE deverão executar suas atividades com diligência e lealdade, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Artigo 10. O CAE terá um Secretário escolhido e eleito pelo Conselho de Administração, que será responsável pela elaboração das atas das reuniões e por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do CAE, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do CAE nos termos deste Regimento. Na sua ausência, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função interinamente de Secretário do CAE.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 11. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica, competirá ao CAE:

- (a) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (b) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (c) reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação
- (d) avaliar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais;
- (e) supervisionar as atividades da auditoria interna, da área de controles internos e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- (g) avaliar, monitorar e fazer recomendação ao Conselho de Administração quanto à correção ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas à elaboração e à auditoria das demonstrações financeiras;
- (h) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do CAE;
- (i) assegurar que a Companhia implemente mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, internas e externas à Companhia, inclusive denúncias sobre questões contábeis, controles internos e auditoria. Tais mecanismos devem garantir sigilo e assegurar o anonimato, quando aplicável, daqueles que tomam a iniciativa do uso do canal;
- (k) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;
- (l) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e

(n) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia.

§1º. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do CAE contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo CAE ao Conselho de Administração.

§2º. O CAE deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

§3º. Anualmente, o CAE aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente por iniciativa do Coordenador, sendo certo que esse cronograma poderá ser revisto ao longo do ano por deliberação do próprio CAE.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Artigo 12. O CAE reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13. As convocações das reuniões do CAE serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, e enviadas a cada um dos membros do CAE com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando data, hora e local, incluindo a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do CAE, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§1º. Qualquer proposta e toda a documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do CAE preferencialmente quando do envio da convocação.

§2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador poderá convocar reunião do CAE com prazo inferior ao descrito no *caput* deste Artigo 13, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Artigo 14. Quaisquer membros do CAE, bem como as áreas internas da Companhia com atuação relacionada ao escopo do CAE, poderão encaminhar ao Coordenador sugestões de temas a serem incluídos na ordem do dia da próxima reunião do CAE. Caberá ao Coordenador definir a ordem do dia e providenciar a convocação da reunião, na forma do art. 13 acima.

Artigo 15. Cada membro do CAE terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do CAE, cabendo ao Coordenador, além do seu próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria de votos, sendo que a reunião será considerada validamente instalada com a presença de, no mínimo, metade dos membros constituídos do CAE.

Parágrafo Único. Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo 15, se o assunto a ser tratado exigir apreciação urgente, o Coordenador poderá convocar nova reunião, que deverá ser instalada com qualquer quórum.

Artigo 16. As reuniões do CAE deverão ser realizadas na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail ou carta nesse sentido, devendo o Presidente do Conselho de Administração ser informado a respeito.

Artigo 17. A participação em reuniões do CAE será preferencialmente presencial. No entanto, é permitida a participação nas reuniões do CAE por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do CAE e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do CAE serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 18. O Coordenador poderá convidar consultores externos, ou colaboradores da Companhia para participar da reunião e auxiliar nos trabalhos do CAE.

§1º. Tais convidados participarão da reunião do CAE somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do CAE.

§2º. A participação de qualquer convidado nas reuniões do CAE deve ser aprovada pelo Coordenador previamente à realização de tal reunião.

Artigo 19. O CAE pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para dar suporte às atividades do CAE deverá observar condições de mercado e dispensará prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do CAE serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do CAE presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergência entre os membros.

§1º. As cópias das atas de reunião do CAE deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho de Administração quando solicitadas.

§2º. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21. Os membros do CAE poderão formular ao Coordenador pedidos de informações ou esclarecimentos relativos a matérias discutidas na ordem do dia de determinada reunião do CAE, sendo que caberá ao Coordenador dar a tais pedidos o encaminhamento apropriado.

CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO

Artigo 22. O CAE possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. O CAE terá centro de custo próprio acompanhado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga o regimento prévio e quaisquer normas e procedimentos em sentido contrário.

Artigo 24. A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do CAE e membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes.

Artigo 25. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Após a aprovação e devida formalização, este Regimento deverá ser divulgado aos acionistas da Companhia, aos investidores e ao mercado em geral, por meio do *website* de Relação com Investidores da Companhia, ficando convalidadas todas as deliberações do CAE anteriores à aprovação deste Regimento.